



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 028/86-CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Educação de nº 534 de 14.07.86, que dispõe sobre o Funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

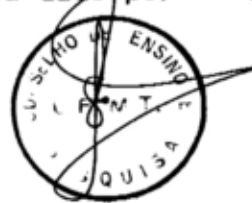
Art. 1º - A escolha dos membros da CPPD, representantes das Categorias e dos Centros, far-se-á através de eleições conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O direito ao exercício do voto é assegurado a todos os membros do corpo docente da UFMT, em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas, considerando para efeito desse artigo, os docentes que constem dos Planos Departamentais no semestre em que ocorrer o processo eleitoral.

§ 1º - Os eleitores do representante do Centro serão todos os docentes lotados nos Departamentos que o constituem.

§ 2º - Os eleitores dos representantes das Categorias serão todos os docentes daquela Categoria.

Art. 3º - O voto é facultativo, pessoal secreto e direto, não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se a membros da CPPD somente professores do quadro regular da UFMT.

Art. 5º - O pedido de inscrição do candidato, instruído com documento comprobatório de sua condição de docente fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos, deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral em data, local e horário estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 6º - Os pretendentes a candidatos a eleição da CPPD deverão se inscrever exclusivamente como representante de sua classe, ou como representante do Centro, não se permitindo, portanto, a inscrição cumulativa.

Art. 7º - No ato de inscrição o candidato deverá apresentar declaração, constando:

- a) Estar em atividade docente na UFMT;
- b) Não estar ocupando cargo comissionado ou de Função Gratificada;
- c) Não estar investido de mandatos em qualquer órgão vinculado a UFMT ou UFMT;
- d) Não estar com contrato suspenso, afastado ou em disponibilidade com ou sem ônus;
- e) Não estar investido de mandato na ADUFMAT.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será constituída por 8 membros, pertencentes à carreira do magistério, sendo um de cada Centro, indicados pelo Conselho Departamental e um representante da Associação dos Docentes da UFMT, designados respectivamente por Portaria da Sub-Reitoria Acadêmica e Presidência da ADUFMAT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - A Comissão reunida escolherá seu Presidente e secretário.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo, portanto, participar como candidatos à eleição para CPPD.

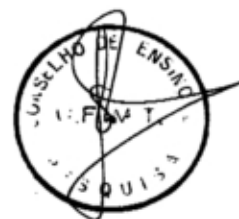
Art. 10 - A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
- divulgar o processo eleitoral;
- receber os pedidos de inscrição e efetuar o respectivo registro no livro próprio;
- indicar os membros das mesas receptoras e Comissão Apuradora com antecedência mínima de 72 horas;
- providenciar, junto aos órgãos competentes, as listas dos docentes que votarão no representante do Centro e no representante das Categorias;
- elaborar as cédulas eleitorais;
- encaminhar os resultados das eleições aos órgãos interessados, bem como, divulgá-los para a comunidade universitária;
- elaborar relatório final dos trabalhos.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO IV
DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 12 - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral aos diferentes Centros, devendo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ser identificadas com cores diferentes para a representação das Categorias e representação dos Centros, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas deverão ser impressas de tal forma que ao dobrá-las o sigilo do voto seja mantido.

§ 2º - Os nomes dos candidatos inscritos deverão figurar na cédula logo após o espaço quadricular e na ordem determinada por sorteio.

§ 3º - O sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral após o deferimento do último pedido de inscrição, em sessão convocada pelo Presidente e na presença dos candidatos.

CAPÍTULO V

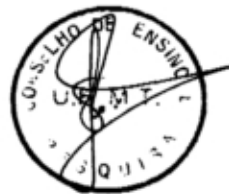
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 13 - As mesas receptoras serão constituídas de um Presidente e dois mesários, indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Eleitoral poderão ser designados membros suplentes por mesas receptoras.

Art. 14 - As mesas receptoras, em nº de 08 funcionarão nos seguintes locais:

- 1 - Centro de Ciências Sociais - 1 urna
- 2 - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia - 1 urna
- 3 - Centro de Ciências Agrárias - 1 urna
- 4 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - 1 urna
- 5 - Centro de Letras e Ciências Humanas - 1 urna
- 6 - Hospital Universitário Júlio Muller - 1 urna
- 7 - Centro Pedagógico de Rondonópolis - 1 urna
- 8 - Centro Pedagógico de Barra do Garças - 1 urna





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 15 - As mesas receptoras terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar o termo de abertura dos trabalhos de votação, fazendo constar: horário, local e número de cédulas recebidas,
- b) Exigir a identificação de cada eleitor antes da assinatura da folha de votação,
- c) Rubricar as cédulas,
- d) Certificar se os eleitores estão usando as cédulas corretas para a sua classe,
- e) Assegurar o sigilo do voto,
- f) Lavrar o termo de encerramento da votação fazendo constar o horário, local, número de votantes e quantidade de cédulas não utilizadas.

Art. 16 - Os trabalhos da mesa receptora poderão ser acompanhadas por fiscais dos candidatos, podendo o candidato indicar 01 (um) fiscal, por uma urna existente.

Parágrafo Único - Os fiscais de candidatos deverão portar credenciais fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação a mesa receptora deverá efetuar vistoria na urna e fechá-la, conferindo ainda o nº de cédulas e de eleitores conforme lista apresentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - As mesas receptoras deverão iniciar os trabalhos de votação às 08:00 horas e encerrá-los, impreterivelmente às 22:00 horas; podendo no entanto, ocorrer o encerramento antes desse horário, desde que a folha de votação comprove que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto.

Parágrafo Único - Os Centros que não oferecem cursos no período noturno, encerrarão os trabalhos de votação às 18:00 horas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 19 - O docente que não constar da folha de votação ou estiver em trânsito, poderá votar em separado, desde que comprove ser docente do quadro regular da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O voto em separado deverá ser depositado em envelope próprio, devendo o votante assinar uma lista especial, indicando a sua classe e lotação.

Art. 20 - Encerrada a votação, os membros das mesas receptoras lacrarão a urna, rubricando o lacre, e a encaminharão ao Presidente da Comissão Apuradora.

Parágrafo Único - Nos casos específicos do Centro Pedagógico de Rondonópolis e Centro Pedagógico de Barra do Garças as mesas receptoras funcionarão também como mesas apuradoras e, após obtidos os resultados de votação, os remeterão à Comissão Eleitoral em Cuiabá, para o cômputo geral.

CAPÍTULO VI

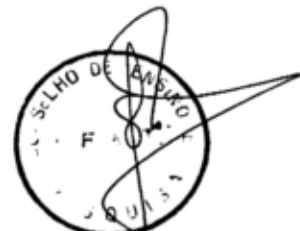
DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração dos resultados da eleição será realizada por uma Comissão Apuradora constituída de 03 membros, e designada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Apuradora elegerá seu Presidente e Secretário.

Art. 22 - A Comissão Apuradora poderá organizar tantas mesas apuradoras quantas forem necessárias para agilizar os trabalhos de aferição dos resultados.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão indicar 01 (hum) fiscal por mesa apuradora.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 23 - As mesas apuradoras encarregar-se-ão da abertura das urnas e contagem dos votos, especificando-os por candidatos, votos nulos, em branco e abstenções.

Art. 24 - Serão anuladas as urnas que apresentarem sinais de violação.

Art. 25 - Serão anuladas as cédulas que não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa, contiverem resuras ou apresentarem voto atribuído a mais de um candidato para o mesmo cargo.

Art. 26 - Os resultados serão encontrados pelo somatório individual de votos por candidato.

Art. 27 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por classe e por Centro.

Art. 28 - Ao final das apurações será lavrada pela Comissão Apuradora ata dos trabalhos, assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros.

CAPÍTULO VII

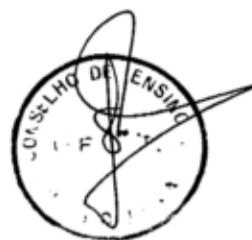
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Faculta-se à ADUFMAT indicar fiscais próprios para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 30 - Em caso de empate, será vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo Único - Persistindo o empate será proclamado o mais idoso.

Art. 31 - Será permitida a propaganda eleitoral dos candidatos.



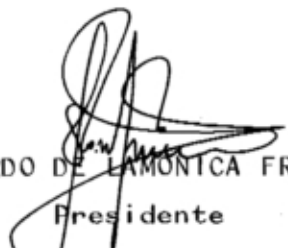


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 1º de setembro de 1986.


EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE
Presidente

